



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

• SET 15 1954 •

PROTÓCOLO N.º 03823

CLASSIF. 5213.1435

REQUERIMENTO N.º 1 699

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, em
vide o plenário, seja nomeada ^{de 6 membros} uma Comissão Especial para estudo
da legislação sobre Mercados e Feiras Livres em nossa cidade.

Sala das Sessões, 15/9/1 954

[Handwritten signature]
Lázaro de Almeida

*Aprovado.
15.9.54
Lázaro de Almeida
Nomeados: -- Lázaro de Almeida.
Antonio de Fátima Roguissia de M.
Jr. Osmar Zaminiani.
Ari Normanton.
Alberto de Costa.
Lázaro de Almeida
15.9.54.*

Associação Comercial de Jundiaí

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

Jundiaí 10 de Setembro de 1954

Exmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Jr.

D.D. Presidente da Câmara

*o Conselho Municipal
deferiu para oficial
o assunto
24/9/54
Ribeiro Jr.*

Jundiaí

A Associação Comercial de Jundiaí, interpretando o sentimento do comércio local, respeitosamente vem expor a V. Exa. o seguinte:

A realização das feiras livres nesta cidade, se fundamenta, como é de conhecimento de V. Exa., na lei municipal nº 167 de 1938, cuja artigo 1º é o seguinte: As feiras livres são destinadas à venda à varejo, dos gêneros alimentícios de primeira necessidade e de produtos agrícolas, de pequena criação, horticultura, pomicultura e floricultura.

Como é de se notar, o espírito do legislador foi incentivar a produção dos gêneros limitados no citado artigo, preservando o caráter público dos estabelecimentos que garantem a vida do município, sem ferir ao comércio estabelecido que pode ser cidade como a maior fonte de arrecadação, de indústrias e profissões, cuja soma ascende, no exercício passado, efetivamente a Cr\$ 4.574.510,00.

Entretanto, disvirtua-se a finalidade das feiras nesta cidade, tornando-se altamente prejudicial ao comércio estabelecido e aos cofres públicos, quer municipais, estaduais ou federais, por estabelecerem, que principalmente aos sábados e domingos, açodem a esta praça fugindo aos tributos, pois é impossível a fiscalização aos domingos, e carreando para fora deste município, larga soma de dinheiro.

Facilmente escapam eles ao pagamento dos tributos municipais, vendas a vista, patente federal, taxa de aposentadorias, imposto de renda, imposto sindical e outros, lesando os poderes públicos e a própria povo que não recebe de volta, através de melhoramentos, os benefícios correspondentes às somas senegadas.

Como deduzira V. Exa. grave irregularidade prejudicial existivamente.

Se V. Exa. se dignasse comparar a arrecadação total dos impostos, de um ano de feira e de um ano de indústria e profissões, teria que um único estabelecimento comercial, arrecada para a Prefeitura soma que cobre o total de um ano de contribuição de feirantes.

E porque não pode o comércio abrir suas portas aos sábados e domingos, se a feira é para facilitar a aquisição?

Porque os feirantes, a maioria de fora, gozarem de um direito que o maior dos contribuintes, o comércio, não goza?

Esta foi a razão de o comércio representar ao Chefe do Executivo, nada mais evocando que o cumprimento da lei, testemunhando a apreço que costuma dar aos legisladores, atitude que nenhum vereador poderia receber mal, pois quem legisla deve ter a satisfação de zelar e francamente defender a execução das leis.

E creia V. Exa. que quasi todos os feirantes são proprietários pedindo se estabelecer, e que não o fazem para escapar aos tributos que oneram as atividades comerciais.

O Comércio foi atendido em suas reivindicações perante o Executivo, pois, exigiu apenas reparação de um desrespeito as leis.

Associação Comercial de Jundiaí

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo



Entretanto, por ter a margem em inconvenientes, os prejuízos e injustiça que advirão, foi apresentado um projeto de lei que permitirá plena liberdade de ação nas feiras livres, incentivando a que exploradores de fora e de dentro, pois o comércio local dá provas de que apesar dos tributos, vende igual ou mais barato, acerram nas feiras, certos da fuga de pagamento dos diferentes impostos, excepto o miserável montante da taxa de localização.

A aprovação do referido projeto deveria estender ao comércio, o direito de abrir aos domingos, se for o caso de ter o Fome facilidade de negócios naquele dia; plena liberdade seria ato de equiparação de direitos.

Estaria a possibilidade dos fiscais municipais, estaduais e federais exercerem a fiscalização aos domingos, garantindo arrecadação de cada setor.

A Associação Comercial, apela, pois, a V. Exa., que examine com carinho o assunto, já porque a grande classe comercial, grande contribuinte não poderia ser menosprezada por causa de feirantes, já porque, sem paixão nem partidarismo, tem ela a certeza de que do seu alto tiracintado flaira a conclusão de que V. Exa. deverá votar pela rejeição de tal projeto.

Pela atenção dada, agradecidamente, apresenta a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais.


Orlando V.D. Angleri
Presidente